



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 013/2016 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00113
PREGÃO ELETRÔNICO N.11/2016 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 07.611.027/0001-60
ENDEREÇO: SIA Quadra 5-C, Área Especial 19 ,Sala 109, Brasília-DF
TELEFONE: (61) 4103-2445 (61) 98371-0888
E-MAIL: wmncomercio@gmail.com
SIGNATÁRIO EMPRESA: DEVISON MOISÉS FERNANDES DE JESUS – Sócio Proprietário
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios – LOTE 06
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204/2007, a Lei n. 8.666/1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2016/00113.
VIGÊNCIA: <u>12/07 2016</u> a <u>11/07 2017</u>
VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-Gabinete
OBSERVAÇÕES: a) Vigência: Cláusula Quinta – 12 meses a partir da assinatura


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 013/2016 - CJF

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF n. 07.611.027/0001-60, com sede na SIA Quadra 5-C, Área Especial 19, Sala 109, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Senhor **DEVISON MOISÉS FERNANDES DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 001.096.296-47 e portador da Carteira de Identidade n. 7.363.800 - SSP/MG, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00113, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. 11/2016, os quais, portanto, ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação do CONTRATANTE.
- c) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- d) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização, ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- e) consentir, durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- f) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º, do art. 65 da Lei n. 8.663/1993;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as determinações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução deste Contrato;
- c) informar à CONTRATADA os atos que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- e) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste Contrato mediante a expedição de Requisição de Fornecimento;
- f) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser entregues no Edifício Sede do CONTRATANTE, sito no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, nos prazos máximos de:

4.1.1. (...)

4.1.2. (...)

4.1.3. 10 (dez) dias úteis contatos do recebimento da Requisição de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato para o Lote 6.

4.2. Os fornecimentos objeto deste Contrato poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.2, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, dele.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos fornecimentos, nos termos do presente Contrato, é o constante do Anexo II – Planilha de Preços deste Contrato.

6.1.1. O valor estimado total do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

6.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de qualquer natureza decorrentes da execução do presente Contrato.

DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 096903, e N.D.: 3390.30, conforme Nota de Empenho n. 2016NE000363, de 30/6/2016.

7.2. Observadas as limitações constantes do §1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dia úteis, no horário das 8h às 18h.

9.2. Os produtos, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato.

9.3. O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

9.3.1. Caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o CJF realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo;

9.3.2. O recebimento será considerado concluído mediante atesto da Nota Fiscal e a elaboração do Termo Circunstanciado de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos.

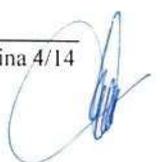
9.4. Quanto do recebimento dos produtos, deverá ser observado o prazo máximo de 1 (um) dia útil para a reposição de produtos defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados quando da conferência e do recebimento provisório.

9.5. Quando do recebimento dos produtos, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade da remessa, quer em cada unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente Nota Fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.


DEVISION M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

10.2. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/1993, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à Nota Fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.2 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a mesma ficará responsável por comunicar a ao CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Ajuste.

10.7. A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a Nota Fiscal/fatura.

10.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10. Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2. **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato na hipótese de atraso injustificado para a entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida, na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. **Multa Compensatória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 11.3 desta Cláusula;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de aplicações de **Advertência** por seis vezes, durante 3 (três) meses consecutivos ou, por doze vezes, durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusivamente da CONTRATADA.

11.5. **Suspensão Temporária** – suspender, temporariamente, o direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

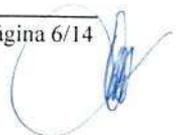
11.6. **Suspensão Temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.

11.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8. As multas previstas nos itens 11.3 e 11.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 11.2, 11.5 a 11.7.

11.9. Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente, quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do Direito Público.

14.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida, ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza deles.

14.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

14.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP. E-mail: protocolo@cjf.jus.br


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, um das quais destinadas à CONTRATADA e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 12 de julho de 2016.


CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal


DEVISON MOISÉS FERNANDES DE JESUS
Sócio Proprietário da Empresa
Wmn Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios EIRELI-ME



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 013/2016 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada mediante requisição, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVAS

3 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO e PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Detalhamento conforme o ANEXO II.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. De acordo com o art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº01/ 2010.

4.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

4.3. Poderão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5. Os gêneros constantes no lote 6, anexo II, deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDE).

4.6. A comprovação do disposto nos itens acima, quando solicitada pelo Contratante, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o gênero alimentício fornecido cumpre com as exigências do termo de referência.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A empresa licitante vencedora lote 1, anexo II deste termo, deverá possuir registro no Conselho Regional de Nutrição, devendo comprovar tal condição no momento da assinatura do contrato.

5.2 - A empresa licitante vencedora do lote 1, anexo II deste termo, deverá COMPROVAR, no momento da assinatura do contrato, que POSSUI, PELO MENOS, 1 (UM) NUTRICIONISTA responsável pelo objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

5.2.1 – Para a referida comprovação, a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1.1 – Registro no Conselho Regional de Nutrição (Pessoa Física) do profissional e, ainda;

5.2.1.2 – Quando se tratar de funcionário, cópia da carteira de Trabalho, da página onde conste o vínculo empregatício;

5.2.1.3 – Quando se tratar de prestador de serviço, cópia do contrato, devidamente autenticada em cartório, ou acompanhada do original.

5.2.1.4 – Se o proprietário ou sócio, apresentação de contrato social da empresa, certidão da Junta comercial, ou ato constitutivo devidamente atualizado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.3 – Apresentar DECLARAÇÃO em que conste que a supervisão dos manipuladores dos produtos alimentícios é exercida por profissional, comprovadamente, submetido a curso de capacitação, conhecedor de contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos e boas práticas para os serviços de alimentação, nos termos da Resolução da ANVISA – RDC 216/2004;

5.4 – No Lote 6, anexo II, a empresa deverá apresentar o laudo de análise sensorial do produto, emitido por órgão habilitado, empresa idônea ou por provador, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério de Agricultura, cuja emissão não poderá ter sido há mais de 6 (seis) meses anteriores à data de realização da Licitação.

6 – DO PREGÃO

6.1 NECESSIDADE:

Com o objetivo de dar prosseguimento ao fornecimento de gêneros alimentícios, que não podem sofrer interrupção e, buscando propostas mais vantajosa para o CJF, sugere-se que a compra seja realizada por Pregão, Decreto n. 10.520/2002.

7 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote;

7.2. Sugere-se que a modalidade seja Pregão Eletrônico;

8 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

8.1 FORMA DE FORNECIMENTO:

Parcelado/ Sob Demanda

8.2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Os fornecimentos serão solicitados à CONTRATADA mediante envio de e-mail, ofício ou outro meio pertinente

8.3 – Todos os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade.

8.4 – Os gêneros alimentícios constantes nos lotes 1, 2 e 3, anexo II, deverão ser transportados em caixa de material plástico, resistente, atóxico, lavável e devidamente limpa, ou em outra embalagem recomendada pela ANVISA.

8.5 – A caixa de que trata o subitem anterior deverá ser térmica quando o gênero alimentício necessitar de ambiente apropriado para sua conservação.

8.6 – Os gêneros alimentícios, constantes do lote 1 anexo II, deverão ter tamanhos uniformes, obedecendo-se o peso estabelecido, e serem preparados no dia em que serão servidos, embalados adequadamente e respeitando-se o prazo recomendado para seu consumo.

8.7 – Os gêneros constantes dos lotes 1, 2 e 3, anexo II, deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas, após pedido emitido pelo contratante, desde que a emissão da requisição de fornecimento seja feita com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

8.8 – Os gêneros alimentícios, constantes do lote 2, anexo II, deverão ser frescos, para consumo imediato, consistentes ao toque e não apresentando partes amassadas ou batidas. Serão considerados, para fins de controle de qualidade, os aspectos relativos à aparência externa e interna, consistência, odor, cor, textura, grau, maturação e sabor, devendo ser isento de manchas e pontos de amadurecimento excessivo.

8.9 – Os gêneros alimentícios só serão recebidos, dentro de seu prazo de validade, devendo ser entregues ANTES de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de validade estipulado, naquilo que for pertinente.

8.10 – Para os lotes 4 e 5, anexo II, o prazo deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Requisição de Fornecimento emita pelo Gestor do Contrato;

8.11 – Para o lote 6, anexo II, o prazo para entrega do café é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento, mediante requisição do gestor do contrato, ou de servidor devidamente designado para este fim.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.12 – Os gêneros do lote 5, anexo II, serão solicitados durante a vigência contratual em até 8 vezes;

8.13 – Os gêneros do lote 6, anexo II, serão solicitados durante a vigência contratual em até 6 vezes;

9 (...)

10– DO PREÇO

10.1 PREÇO:

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irredutíveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

11– CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

11.1 RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.2 Os gêneros alimentícios serão recebidos pelo Gestor do Contrato, em dias úteis, no horário das 8 às 16 horas, no Almoarifado do CJF, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul; Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília/DF, CEP 70.200-003, de forma parcelada, em quantidades variadas de acordo com a requisição de fornecimento.

11.3 Os gêneros alimentícios, no ato do recebimento e aceite, serão conferidos pelo Gestor do Contrato;

11.4 O recebimento e a aceitação dos gêneros alimentícios obedecerão ao disposto nos artigos de 73, Inciso II, alínea “b” e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

11.4.1 Quando do recebimento dos gêneros, que estes deverão estar embalados adequadamente;

11.4.2. Os gêneros alimentícios constantes do Lote 1 serão solicitados via email e confirmado por telefone com no mínimo 24 horas de antecedência;

11.4.3. Os gêneros alimentícios constantes no lote 1, anexo II, deverão ser entregues entre 1 hora a 3 horas antes do início do evento, para que, em caso de rejeição por estarem fora das especificações exigidas, a contratada terá um prazo para substituição do produto.

12– DO ATESTO

12.1 ATESTO DOS SERVIÇOS:

O atesto do documento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

13– DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1 RESPONSABILIDADES DO CJF:

➤ Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do gênero alimentício;

➤ Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o gênero alimentício, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

➤ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

➤ Solicitar a substituição do gênero alimentício, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;

➤ Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios;

➤ Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

➤ Recusar os gêneros alimentícios que não estejam nos padrões de qualidade, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam aos fins a que se destinam;

DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Suspender o fornecimento dos gêneros alimentícios, total ou parcialmente, sempre que julgar que os mesmos não atendem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA;

13.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- Comunicar ao CJF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CJF;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

14 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 DA FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pelo CJF, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas à contratada as sanções a seguir:

- Advertências: poderão ser aplicadas sempre que o CJF entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas no instrumento convocatório ou no contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie;
- **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

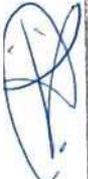
16 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto n. 7.892/2013.

17 – (...)


DEVISON M. F. DE JESUS -
CPF: 001.096.296-77
Sócio / Gerente



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 013/2016 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Lote 6					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
41	Cafê torrado e moído, padrão de qualidade mínimo "superior", com as características constantes do Termo de Referência do Edital n. 11/2016-CJF	Kg	2.000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
Total do Lote 06					R\$ 18.000,00


DEVISON M. F. DE JESUS
CPF: 001.096.296-47
Sócio / Gerente